



## Quem faz propaganda de imóvel não precisa de inscrição no Creci

Propagandistas de imóveis, que divulgam os estabelecimentos e fazem panfletagem, prestam atividade diversa daquela exercida por um corretor de imóveis e, por isso, não são obrigados a registrar-se nos conselhos de classe dos corretores de imóveis. A decisão foi tomada pela 5ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que [rejeitou](#) Apelação movida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12ª Região.

Relator do caso, o juiz federal convocado Grigório Carlos dos Santos explica em sua decisão que a divulgação e panfletagem são anteriores à atuação do corretor de imóveis e, portanto, não são funções do corretor. Secundárias, continua ele, as tarefas não obrigam o consumidor a pagar comissão aos seus executores. Assim, não há como se exigir que os responsáveis por tais práticas tenham que se inscrever no conselho dos corretores de imóveis.

O Creci alegava, na Apelação, que a construtora Villa del Rey, ré neste caso, teria atuação muito maior do que a simples distribuição de panfletos, praticando a corretagem imobiliária. Segundo a peça, a divulgação de um empreendimento tem como característica marcante o contato com o público, algo que cabe ao corretor de imóveis. Isso tornaria obrigatório o registro no conselho regional, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto 81.871/78, aponta o Creci. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-1.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

**Autores:** Redação ConJur